



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 45/2022

REFERÊNCIAS:	<i>Despesa com Pessoal. Responsabilidade Fiscal. Organização Municipal.</i>
INTERESSADO:	<i>Prefeito Municipal.</i>

Trata-se de projeto de lei complementar Nº. 016/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Acerca da viabilidade jurídica, passo a responder:

Inicialmente, é importante destacar que a Lei Complementar 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece regras sobre as finanças públicas. Seu objetivo é impor controle aos gastos da União, Estados e Municípios. Segundo seu artigo 1º:

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Assim, há o pressuposto da ação planejada e transparente, buscando resultados pela via democrática. O presente projeto de lei complementar visa estabelecer regras sobre as finanças públicas, em especial quanto à despesa com pessoal. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se despesa com pessoal como:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A lei disciplina também que a despesa deve ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores (Art. 18, §2º). Ademais, os limites de despesa com pessoal, no âmbito municipal, não podem exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (Art. 19, III).

A propositura em tela acompanha o respectivo impacto orçamentário-financeiro, entretanto não informa os percentuais da receita corrente líquida que serão utilizados na despesa com pessoal.

Para que a Câmara Municipal exerça sua competência de fiscalização do Executivo com presteza, é imprescindível que seja apresentado no impacto orçamentário-financeiro o percentual dos gastos em relação à receita corrente líquida.

Destarte, com base no que foi explicitado, ressalvada a correção do impacto orçamentário-financeiro apresentado, não há óbices quanto ao prosseguimento do presente projeto.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Mococa, 03 de novembro de 2022.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário